



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO Nº 2005.001/2020 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Rua Marechal Deodoro, Centro, CEP 57.160-000, Marechal Deodoro/AL, neste ato representada pela sua Secretária Srª. Tânia Maria de Queiroz, inscrita no CPF n. 505.058. 824-34.

LOCADOR:

Adherbal de Arcippo Neto, brasileiro, casado com separação de bens, advogado, portador do RG nº 2000001017300/SSP/AL, inscrito no CPF sob o n. 021741324-27, residente na rua Santa Genoveva s/n apartamento 15. Francês – Marechal Deodoro.

André Victor Vanderlei de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro OAB/AL nº 7311, inscrito no CPF sob o nº 010.495.444-86 e **Jamile Miranda Vanderlei de Oliveira**, brasileira, casada, portadora de RG: 2000001135834, inscrito no CPF sob o nº 044.136.174-95, residentes na Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro – n. 1201 – Jatiuca, Maceio-AL.

Fernando Geraldo Madeiro Filho, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do RG nº 1599560/SSP - AL, inscrito no CPF sob o nº 035.740.424-69, residente e domiciliado na Rodovia Edval Lemos, n. 40. Condomínio Califórnia. Apto. 06 – Praia do Francês.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **Locatário**, **Interveniente** e **Locador**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

1. O **Locador** colocará à disposição do **Locatário**, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua posse, localizado na Rua Existente do Loteamento Enseada do Francês – Povoado do Francês, Marechal Deodoro – AL, Estado de Alagoas, livre e desocupado, durante 3 (três) meses com possibilidade de prorrogação a depender da demanda real da necessidade de continuidade do Hospital de Campanha.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

2. O imóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente para a instalação do Hospital de Campanha não podendo ser sublocado, total ou parcialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3. Como contraprestação à obrigação assumida pelo **Locador** na cláusula primeira, o **Locatário**, através **da Interviente**, pagar-lhe-á a importância mensal de **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais). O valor a ser contratado é Resultado do Laudo técnico de Avaliação.

Ademais, ainda que o pacto de locação entabulado pelo poder público com o particular, seja regido pela Lei 8.666/93, este terá regime de direito privado devendo obediência a lei nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991. Foi exigido pelo comprador o pagamento antecipado e assim tendo em vista a necessidade de urgência, a falta de outros espaços adequados para o funcionamento de um Hospital de Campanha no qual possui especificidades de espaço e segurança e a compatibilidade do valor de mercado, o imóvel apresenta condições indispensáveis para obter o bem e assim para assegurar a locação e não existir riscos de algum impedimento do LOCADOR, indica-se o pagamento antecipado após a assinatura do contrato, tendo como fundamento a Medida Provisória n. 961 de 06 de Maio de 2020, na qual autoriza a possibilidade de pagamentos antecipados.

Os locadores indicaram a seguinte conta para recebimento:

BANCO: ITAÚ

AGENCIA: 5755

CONTA CORRENTE: 00608-6

NOME: ADHERBAL DE ARECIPPO NETO

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4. Em cumprimento a previsão legal será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preço do



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Consumidor - INPC ou, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal, com base no Termo de Referência.

4.1 Desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5. A despesa a que se refere a Cláusula Terceira será arcada com recursos próprios do **Locatário** à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO n./FONTE DE TRABALHO: 10.122.0005.2090- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

FONTE: 0450.99.000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.39.036.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de duração do presente contrato é de 6 (seis) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

Parágrafo Único. O **Locatário**, findo o prazo de locação, sem que haja prorrogação, deverá restituir o imóvel ora locado, livre e desocupado, em condições idênticas as que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, comunicando, para tanto, ao **Locador**, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que a mesma proceda a sua vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Conforme Termo de Referência a Locação do imóvel trata-se a espécie de dispensa de licitação, por ser imóvel único, encontrando fundamento legal no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLÁUSULA OITAVA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

8. Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim o entregar ao término da locação, além pagamento do consumo de água e energia correspondente.

§ 1º. Caberá ao **LOCADOR O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS REFERENTES AO IMÓVEL EM QUESTÃO**, consoante preceitua o artigo 22, VIII, da Lei 8245/1992.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. I-DO LOCATÁRIO:

- a) não introduzir modificações ou transformações no imóvel sem a prévia autorização, por escrito, do LOCADOR;
- b) devolver o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou por modificações efetuadas pelo LOCATÁRIO, devidamente autorizadas pelo LOCADOR;
- c) Correrão por conta do **Locatário** durante o período de locação todas as despesas com o consumo de água, luz, telefone e outras ligadas ao uso do imóvel.
- d) As benfeitorias introduzidas pelo **Locatário** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.
- e) O **Locatário** não terá, no que atina às benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizadas pelo **Locador**.
- f) providenciar as reformas que porventura se fizerem necessárias quando da devolução do imóvel locado;
- g) encaminhar ao LOCADOR, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura, cópia deste contrato.
- h) O **Locatário** permitirá ao **Locador** examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, no horário de funcionamento do órgão lá instalado e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

II - DO LOCADOR:

- a) receber o imóvel, após seu uso pelo LOCATÁRIO, assinando o termo de devolução das chaves;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e na legislação específica, essencialmente no que tange à transferência do imóvel a terceiros;
- c) A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Parágrafo único. Caso o LOCADOR não assine o documento constante no item “a”, ou não se manifeste por escrito, será considerado entregue o imóvel, inexistindo, a partir daquela data, quaisquer valores pendentes de pagamento ao LOCADOR, exceto aqueles inerentes à própria locação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBLOCAÇÃO

10. A cessão deste contrato e a sublocação não poderão ser feitas sem a expressa anuência do (a) **Locador (a)**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao LOCADOR, serão as seguintes:

I – **ADVERTÊNCIA:** em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao LOCATÁRIO ou a terceiros;

LOCATÁRIO;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.

II – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS:** será aplicada nos seguintes casos:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) não mantiver a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato;

III – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para os casos em que o LOCATÁRIO, após análise dos fatos, constatar que o LOCADOR praticou falta grave.

§ 1º será considerado desistência da locação quando o LOCADOR não assinar o contrato ou, assinando-o, não entregar as chaves.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

I – Por ato unilateral, escrito, do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 79, da Lei de Licitações, resguardado o interesse público;

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em lei e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VENDA DO IMÓVEL

15. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

Parágrafo Único. Ficará rescindido o presente contrato se ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

16. **Locador e Locatário** elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas as cláusulas e condições, assinam as partes o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 20 de Maio de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO /AL
LOCATÁRIO

Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTEVENIENTE

Adherbal de Azevedo Neto
LOCADOR

André Victor Vanderlei de Oliveira
LOCADOR

Jamile Miranda Vanderlei de Oliveira
LOCADOR

Fernando Geraldo Madeiro Filho
LOCADOR



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

NOME: Lamila L. de M. Beão

CPF N°: 077.206.484-07

NOME: Daniel Bruno Dantas

CPF N°: 326.414.394-09

Objeto: Aquisição De Equipamentos De Som E Acessórios (Caixa De Som Ativa, Microfone Sem Fio Profissional, Microfone Com Fio, Pedestais Para Caixas Ativas, Mesa De Som 12 Canais, Cabeamentos De Auto Padrão Para Ligação De Todos Os Equipamentos E Pedestais Para Microfones.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordcomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:156DAAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 2505.001-2020 - COOPEMAD - EMERGENCIAL

CONTRATO Nº 2505.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE MARECHAL DEODORO - COOPEMAD;** inscrita no CNPJ nº 35.438.632/0001-16.

Objeto: Aquisição de EPI's e insumos de saúde, de forma emergencial, destinados a promoção do enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: R\$ 68.725,00 (sessenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais).

Data de Assinatura: 25 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade do enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr, Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Edja Maria de Oliveira Nicândido

COOPERATIVA DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DE MARECHAL DEODORO - COOPEMAD – CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:E34B0F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0206.001/2020 - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 0206.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA;** inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de kits de teste rápido do COVID-19, de forma emergencial destinados a atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL, no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data de Assinatura: 02 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância

internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr, Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Ginaldo Costa Oliveira Dantas

FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA– CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:86EBA95C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0406.001/2020 - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO Nº 0406.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA;** inscrita no CNPJ nº 21.365.097/0001-06.

Objeto: Prestação de serviços de locação de condicionadores de ar com manutenção corretiva e preventiva, de forma emergencial, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos Centros de Triagem e no Hospital de Campanha, de acordo com o Plano de Contingência Municipal no combate ao Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

Valor Total: R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 04 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr, Ministro de Estado da Saúde. Com cláusula resolutive, podendo ser o contrato rescindido quando concluída nova licitação para a contratação ou por quando de interesse do contratante, comprovando nova situação mais vantajosa.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Mariana Belo de Lima Coelho Conde

CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA– CONTRATADA

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:BF3F5605

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2005.001/2020 - EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2005.001/2020

Partes: PMMD e os locadores **ADHERBAL DE ARECIPPO NETO,** inscrito no CPF nº 021.741.324-27; **ANDRÉ VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº 010.495.444-86; **JAMILE MIRANDA VANDERLEI DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº 044.136.174-95; e **FERNANDO GERALDO MADEIRO FILHO,** inscrito no CPF nº 035.740.424-69.

Objeto: O locador colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua posse, localizado na Rua Existente do Loteamento Enseada do Francês – Povoado do Francês, Marechal Deodoro – AL, Estado de Alagoas, livre e desocupado, durante 3 (três) meses com possibilidade de prorrogação a depender da demanda real da necessidade de continuidade do Hospital de Campanha.

Valor mensal: **RS 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**

Data de Assinatura: 20 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE

Adherbal de Arecippo Neto

LOCADOR

André Victor Vanderlei de Oliveira

LOCADOR

Jamile Miranda Vanderlei de Oliveira

LOCADORA

Fernando Geraldo Madeiro Filho

LOCADOR

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:90DBBFE6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO
DE CONTRATO**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o presente processo de **Dispensa de Licitação, em regime emergencial**, com fundamento no Art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, em favor da empresa VERDANT COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-CNPJ n.º 31.075.312/0001-98, importando o mesmo o valor total de R\$ 130.056,54 (Cento e trinta mil cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 - DL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.594.727/0001-60. CONTRATADA: VERDANT COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 31.075.312/0001-98. OBJETO: Execução dos serviços de Desinfecção, Sanitização em logradouros e espaços públicos de Mar Vermelho-AL, referente ao combate de fungos, bactérias e vírus alusivos ao COVID-19. VALOR GLOBAL: R\$ 130.056,54 (Cento e trinta mil cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), valor este, para realização de 02 (duas) aplicações do produto. UNIDADE: 0661 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Proj./Ativ.: 06161.10.301.0011.2076; Fonte de Recurso: 0010.10; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. DATA ASSINATURA CONTRATO: 01/06/2020. VALIDADE: 01/09/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito - pela Contratante e Rony Elvis Teles da Silva-Empresário - pela Contratada.

Mar Vermelho, 01 de junho de 2020.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA

Prefeita do Município

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:818EB58D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores / AL, Estado de Alagoas torna público que foi deflagrado processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou na Contratação da Empresa CARMO & RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ: 14.003.565/0001-37, localizada na Rua do Comercio, 117 - Centro, CEP: 57.442-000, Olho d'Água das Flores/AL, cujo o Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gênero Alimentício para as necessidades. Com o total de 13 Itens Licitados: Valor do Contrato R\$: 2.940,12 (dois mil novecentos e quarenta reais e doze centavos), para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Olho D'Água das Flores (AL) 05 de Junho de 2020

JOSE CARLOS LAURENTINO TORRES

Presidente em Exercício

Publicado por:

Daniele Nobre de Melo

Código Identificador:4531E91C

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores / AL, Estado de Alagoas torna público que foi deflagrado processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou na Contratação da Empresa CARMO & RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ: 14.003.565/0001-37, localizada na Rua do Comercio, 117 - Centro, CEP: 57.442-000, Olho d'Água das Flores/AL, cujo o Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de material de limpeza e descartáveis. Com o total de 30 Itens Licitados: Valor do Contrato R\$: 2.994,78 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Olho D'Água das Flores (AL) 05 de junho de 2020

JOSE CARLOS LAURENTINO TORRES

Presidente em Exercício

Publicado por:

Daniele Nobre de Melo

Código Identificador:8230FF99

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

CONTRATADA: FEITOSA LOCAOES, SERVICOS & ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 24.603.686/0001-73. Perfazendo o valor total do contrato na ordem R\$ 62.224,45 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Objeto: locação de transporte escolar, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação.

Data de Assinatura: 05 de junho de 2020. Validade de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Pão de Açúcar.